

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ

CNMP/E-mail da Presidência do CNMP <presidencia@cnmp.mp.br>

Seg, 05/08/2024 15:31

¶ 3 anexos (490 KB)

Oficio_1052540.html; Minuta_1055949_Minuta__Termo_de_Adesao__ACT_STJ.docx; Acordo_0883459_acordo_de_cooperacao.pdf;

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o respeitosamente, de ordem, encaminhamos a minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ, que visa possibilitar a execução de projetos, eventos e ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, bem como ao fomento à resolução consensual das controvérsias e ao cumprimento dos precedentes qualificados.

Conforme noticiado, no Ofício nº 60/2024/PRESI, encaminhado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, será realizada solenidade, dia 13 de agosto de 2024, às 14h, no Plenário do CNMP, para assinatura do termo de adesão ao mencionado Acordo de Cooperação Técnica.

Diante disso, solicitamos que, caso haja interesse na adesão, que seja preenchida a minuta anexa, com os respectivos dados, até a data de 9 de agosto de 2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar votos da mais elevada estima e distinta consideração, e nos colocarmos à disposição para as tratativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO n° 60/2024/PRESI

Brasília, 26 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JARBAS SOARES JÚNIOR
Presidente
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais

Assunto: Convite para a solenidade de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP e o Superior Tribunal de Justiça – STJ, firmaram Acordo de Cooperação Técnica visando à execução de projetos, eventos e ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, bem como ao fomento à resolução consensual das controvérsias e ao cumprimento dos precedentes qualificados.

Por meio do referido ajuste, busca-se estabelecer um canal eficiente para o intercâmbio de informações, dados, documentos e apoio técnico-institucional, de modo que essa cooperação estratégica representa um marco importante na busca por soluções conjuntas que contribuirão significativamente a promoção da Justiça ágil e eficaz.

Ressalta-se que o apoio dos ramos e unidades ministeriais demonstra-se imprescindível para a consecução dos objetivos pretendidos.

Diante disso, sirvo-me do presente para convidar Vossa Excelência e os demais Membros do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, para a solenidade de assinatura do termo de adesão ao mencionado Acordo de Cooperação Técnica, designada para o dia 13 de agosto de 2024, às 14h, no Plenário do CNMP.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração, bem como para agradecer pelo apoio institucional dedicado às iniciativas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

Atenciosamente,

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em 26/07/2024, às 16:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1052540** e o código CRC **F250CAF9**.

**TERMO DE ADESÃO
MINUTA PADRÃO**

Termo de Adesão do **Ministério Público do Estado XXXXX** ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

O(A) **[NOME]**, doravante denominado **MP/XX**, inscrito(a) no CNPJ nº [número], sediado(a) no [endereço completo com CEP], neste ato representado por seu **[REPRESENTANTE LEGAL]**, no uso das atribuições que lhe confere o **[respaldo legal da competência]**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

**Cláusula Primeira
Da Finalidade**

1.1. Este TERMO tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

**Cláusula Segunda
Das Obrigações**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Da Execução e do Acompanhamento

3.1. O MP/XX, quando couber, participará da execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução dessas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o(a) MP/XX indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta Dos Recursos

4.1. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta Da Vigência

5.1. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

Cláusula Sexta Da Denúncia ou Rescisão

6.1. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, por iniciativa de qualquer um dos participantes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME DO REPRESENTANTE]
[Nome completo do órgão ou instituição]



Superior Tribunal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CNMP N. 22/2023

PROCESSO STJ N. 27029/2023

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por sua Presidente, **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.439.520/0001-11, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, o STJ e o CNMP fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.



DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui compromisso comum aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui compromisso do STJ:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – disponibilizar estudo técnico sobre os processos e o perfil de atuação judicial no STJ dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, a partir de dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

III – analisar as informações prestadas pelo CNMP relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

IV – analisar as informações prestadas pelas unidades do Ministério Público aderentes relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente, bem como os que possuam potencial de resolução consensual.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui compromisso do CNMP:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente acordo;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos com atuação das unidades do Ministério Público aderentes;

III – com base nos dados disponibilizados pelo STJ, indicar:

a) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;



b) temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente;

c) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam potencial de resolução consensual.

IV – desenvolver ações internas e eventos de capacitação na escola corporativa do órgão com orientações aos seus membros para adoção de procedimentos e práticas processuais em alinhamento com os precedentes qualificados do STJ;

V – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n. 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

§ 1º – Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

§ 2º – Ficam designados como co-gestores do presente acordo o titular da Secretaria Judiciária e o titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ e representantes indicados pelo CNMP.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

§1º - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.



§2º - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá limitar-se ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

§3º - Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de sessenta meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes por meio de consultas.

DA ADESÃO

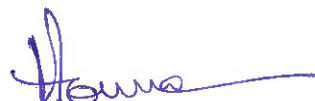
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os respectivos termos.

Parágrafo único - A adesão ao presente acordo far-se-á mediante a celebração de termo de adesão firmado entre o STJ, o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessados.

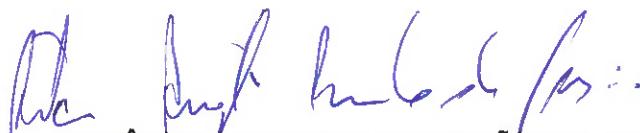
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pelo STJ no Portal Nacional de Contratações Públicas e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.



Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO

À
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessor Administrativo, em 05/08/2024, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1172578** e o código CRC **3E4DA4C3**.

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** e ao **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA**, a fim de que, com a máxima brevidade possível, e no âmbito de suas respectivas alçadas, se manifestem sobre a avença em comento;
- remeta-se cópia à **Assessoria de Cerimonial** para conhecimento e adoção das providências eventualmente necessárias;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 06/08/2024, às 10:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1172732** e o código CRC **647FD96D**.

ENC: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ**ASSESSORIA DE CERIMONIAL | MPBA <cerimonial@mpba.mp.br>**

Ter, 06/08/2024 16:05

Para:presidencia@cnmp.mp.br <presidencia@cnmp.mp.br>

3 anexos (490 KB)

Oficio_1052540.html; Minuta_1055949_Minuta__Termo_de_Adesao__ACT_STJ.docx; Acordo_0883459_acordo_de_cooperacao.pdf;

Prezados(as) Senhores(as),

Confirmamos a presença do **Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Pedro Maia Souza Marques**, na solenidade de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ, o dia 13 de agosto de 2024, às 14h, no Plenário do CNMP.

Solicitamos, por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Elizângela N. Lopes

Assessoria de Cerimonial

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

71 3103 - 0443

De: CNMP/E-mail da Presidência do CNMP <presidencia@cnmp.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 15:25**Assunto:** Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o respeitosamente, de ordem, encaminhamos a minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ, que visa possibilitar a execução de projetos, eventos e ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, bem como ao fomento à resolução consensual das controvérsias e ao cumprimento dos precedentes qualificados.

Conforme noticiado, no Ofício nº 60/2024/PRESI, encaminhado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, será realizada solenidade, dia 13 de agosto de 2024, às 14h, no Plenário do CNMP, para assinatura do termo de adesão ao mencionado Acordo de Cooperação Técnica.

Diante disso, solicitamos que, caso haja interesse na adesão, que seja preenchida a minuta anexa, com os respectivos dados, até a data de 9 de agosto de 2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar votos da mais elevada estima e distinta consideração, e nos colocarmos à disposição para as tratativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do CNMP

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação acerca da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ, que visa possibilitar a execução de projetos, eventos e ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, bem como ao fomento à resolução consensual das controvérsias e ao cumprimento dos precedentes qualificados, com posterior retorno.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente - Cmp 7, em 06/08/2024, às 17:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1175093** e o código CRC **A053CD1F**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01968.0023206/2024-13
Interessado(a):	Superintendência de Gestão Administrativa (SGA)
Espécie:	Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ
Assunto:	Cooperação entre os órgãos e conjugação de esforços para promover ações de interesse comum.

EMENTA: TERMO DE ADESÃO DO MPBA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CNMP E O STJ. COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE COMUM. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

PARECER Nº. 499/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Termo de Adesão do Ministério Público do Estado Bahia (1172571) ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça (1172575), visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

A Superintendência de Gestão Administrativa - SGA (1175093) solicitou a análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo, dentre outras finalidades previstas na cláusula primeira da minuta do termo de adesão (1172571), a execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias, o expediente foi remetido à SGA (1172732), a fim de se manifestar sobre a avença, tendo a SGA encaminhado o expediente (1175093) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica acerca da minuta do termo de adesão.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do termo de adesão ao acordo de cooperação, esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida, ressaltando, entretanto, que devem ser preenchidas pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) as informações faltantes na minuta do termo de adesão (1172571) e confirmados os dados constantes no instrumento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de adesão ao acordo de cooperação técnica (1172571), condicionando o prosseguimento da avença ao preenchimento pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) das informações faltantes na minuta do termo de adesão e confirmados os dados constantes no instrumento.**

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 09/08/2024, às 07:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 09/08/2024, às 09:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179207** e o código CRC **F7D46B74**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 499/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Termo de Adesão do Ministério Público do Estado Bahia** (1172571) ao **Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Superior Tribunal de Justiça** (1172575), visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Pùblico da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para preenchimento das informações faltantes na minuta do termo de adesão e confirmação dos dados constantes no instrumento, com a máxima brevidade possível.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/08/2024, às 11:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179576** e o código CRC **C55B662D**.



DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura do ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no doc 1180661.

Registramos que anexamos o documento também em formato editável, a fim de viabilizar, na hipótese de eventual necessidade, o ajuste do documento final.

Após, retorno-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 09/08/2024, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1180651** e o código CRC **740ED6C3**.

**TERMO DE ADESÃO
MINUTA PADRÃO**

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

O(A) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** doravante denominado **MP/BA**, inscrito(a) no CNPJ nº 04.142.491/0001-66 sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, §5º da Constituição Federal, c/ c art. 5º da Lei Complementar BA nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado da Bahia, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

**Cláusula Primeira
Da Finalidade**

1.1. Este TERMO tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, N° 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Segunda Das Obrigações

2.1. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Da Execução e do Acompanhamento

3.1. O **MP/BA**, quando couber, participará da execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução dessas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o(a) **MP/BA** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta Dos Recursos

4.1. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta Da Vigência

5.1. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

Cláusula Sexta Da Denúncia ou Rescisão

6.1. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, por iniciativa de qualquer um dos participantes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TERMO DE ADESÃO
MINUTA PADRÃO**

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

O(A) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** doravante denominado **MP/BA**, inscrito(a) no CNPJ nº 04.142.491/0001-66 sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, §5º da Constituição Federal, c/c art. 5º da Lei Complementar BA nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado da Bahia, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, celebraram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

Cláusula Primeira
Da Finalidade

1.1. Este TERMO tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Segunda Das Obrigações

2.1. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Da Execução e do Acompanhamento

3.1. O **MP/BA**, quando couber, participará da execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução dessas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o(a) **MP/BA** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta Dos Recursos

4.1. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta Da Vigência

5.1. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

Cláusula Sexta Da Denúncia ou Rescisão

6.1. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



Procedimento nº.:	19.09.01968.0023206/2024-13
Interessado(a):	Gabinete do PGJ/MPBA
Espécie:	Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ
Assunto:	Cooperação entre os órgãos e conjugação de esforços para promover ações de interesse comum na área de consensualismo.

Cuida-se de iniciativa do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça/MPBA para manifestação deste Núcleo acerca da minuta de Termo de Adesão do Ministério Público do Estado Bahia ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça.

O Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2023, firmado entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tem como objetivo principal a conjugação de esforços para a racionalização da tramitação de processos que envolvem o Ministério Público da União e dos Estados. Além disso, o acordo busca a execução de projetos e eventos de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual de controvérsias. A partir desse acordo, as instituições envolvidas comprometem-se a promover uma atuação mais eficiente e integrada, com vistas a reduzir o volume de processos judiciais, especialmente no âmbito criminal.

Esse acordo se alinha aos objetivos do Ministério Público em incentivar a autocomposição, um dos pilares da sua atuação na promoção da justiça. O MP desempenha um papel crucial na facilitação de soluções consensuais, buscando resolver conflitos de maneira eficiente e menos onerosa para o sistema judiciário.

A adesão ao referido acordo possibilitará ao Ministério Pùblico do Estado da

Bahia não apenas participar ativamente dessas iniciativas, mas também integrar-se em uma rede de colaboração que visa o aprimoramento das práticas de desjudicialização e a promoção de soluções pacíficas para os conflitos.

Em análise detalhada da minuta do Termo de Adesão, verifica-se que as cláusulas propostas são plenamente compatíveis com as atribuições da Ministério Público do Estado da Bahia no tocante à promoção de métodos autocompositivos. O Acordo fortalece a atuação da MPBA ao permitir que participe de forma ativa na execução das atividades vinculadas ao pacto, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização dessas atividades, o que garante a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos objetivos acordados.

A adesão ao Acordo de Cooperação Técnica também está em plena consonância com o Plano Estratégico da Ministério Público do Estado da Bahia para o período de 2024-2031. As iniciativas estratégicas previstas no plano, como a promoção da autonomia e proteção aos vulneráveis, a intensificação das ações preventivas e a melhoria da atuação autocompositiva, encontram ressonância direta com as finalidades do acordo. Dessa forma, a cooperação proposta reforça o compromisso da MPBA em tornar suas operações mais eficientes, transparentes e inovadoras, em conformidade com as normas legais.

Diante do exposto, este Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição manifesta-se favoravelmente à adesão da Ministério Público do Estado da Bahia do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica STJ/CNMP nº 22/2023.

Karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenação NUPIA/MPBA
(Portaria PGJ nº 830/2024)

RE: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ

Presidência <presidencia@cnmp.mp.br>

Seg, 12/08/2024 15:49

Para:Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Boa tarde, agradeço o envio da minuta.

Atenciosamente,

Juliane Erthal de Carvalho

Assessora jurídica

Gabinete da Presidência

Conselho Nacional do Ministério Público

(61) 3366-9135



De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 15:44

Para: Presidência <presidencia@cnmp.mp.br>

Assunto: ENC: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ

Boa tarde,

Conforme solicitado, encaminhamos anexa a minuta do termo de adesão devidamente preenchido.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

De: CNMP/E-mail da Presidência do CNMP <presidencia@cnmp.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 15:25

Assunto: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o respeitosamente, de ordem, encaminhamos a minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ, que visa possibilitar a execução de projetos, eventos e ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, bem como ao fomento à resolução consensual das controvérsias e ao cumprimento dos precedentes qualificados.

Conforme noticiado, no Ofício nº 60/2024/PRESI, encaminhado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, será realizada solenidade, dia 13 de agosto de 2024, às 14h, no Plenário do CNMP, para assinatura do termo de adesão ao mencionado Acordo de Cooperação Técnica.

Diante disso, solicitamos que, caso haja interesse na adesão, que seja preenchida a minuta anexa, com os

respectivos dados, até a data de 9 de agosto de 2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar votos da mais elevada estima e distinta consideração, e nos colocarmos à disposição para as tratativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do CNMP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA doravante denominado **MP/BA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, §5º da Constituição Federal, c/c art. 5º da Lei Complementar BA nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado da Bahia, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

Cláusula Primeira Da Finalidade

1.1. Este TERMO tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Segunda Das Obrigações

2.1. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Da Execução e do Acompanhamento

3.1. O MP/BA, quando couber, participará da execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução dessas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o(a) MP/BA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta Dos Recursos

4.1. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta Da Vigência

5.1. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

Cláusula Sexta Da Denúncia ou Rescisão

6.1. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE TERMOS DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP-STJ

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Roraima ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Luciano Oliveira Mattos de Souza, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Marcelo de Oliveira Santos, Promotor de Justiça, Representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Romão Ávila Milian Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 19/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Acre ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 19/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador de Justiça, Representante do Ministério Público do Estado do Acre.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 19/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 20/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

Processo 19.00.4009.0004706/2022-27. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério da Economia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Data de assinatura: 20/08/2024. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP, e João Cláudio Pizzato Sidou, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM. Processo: 19.04.3122.0045992/2024-81. Objeto: Participação de 5 (cinco) membros na capacitação "30º Seminário Internacional de Ciências Criminais", na modalidade presencial, no período de 28 a 30 de agosto de 2024, em São Paulo-SP, com ônus de inscrição, diárias e passagens. Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. Autoridade Superior: CLÁUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT, em 23/08/2024. CLÁUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILA

Nº Processo: 1.00.000.005651/2023-35 Espécie: Apostilamento da Ata nº 11/2023 do Pregão nº: 29/2023. Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral da República. Contratada: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 36.718.488/0001-34 Objeto: remanejamento de 130 (cento e trinta) unidades do item 1 (um), Ata 11/2023, Pregão 29/2023, cota da Procuradoria Regional da República da 6ª Região (PRR6), para a cota da Procuradoria da República em Minas Gerais (PR-MG), após anuência da empresa registrada e da PRR6.



DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** e ao **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA** para conhecimento e adoção das providências pertinentes, no âmbito de suas respectivas alçadas;
- oficie-se à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Pùblico indicando a Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA para, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Adesão em apreço, atuar como interlocutora das ações dela decorrentes.
- após, encerre-se o feito nesta unidade.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 30/08/2024, às 09:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1205283** e o código CRC **3C27E963**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. n. 415/2024 – GPGJ

Ref.: 19.09.01968.0023206/2024-13

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Em observância à Cláusula 3.2, do Termo de Adesão ao Acordo Cooperação entre esse egrégio Conselho Nacional do Ministério Pùblico e Superior Tribunal de Justiça visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Pùblico da União e dos Estados, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias, colhemos da oportunidade para indicar, como interlocutora desta unidade ministerial, a promotora de justiça coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA.

Na oportunidade, reiteramos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o STJ

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Sex, 30/08/2024 14:56

Para:CNMP/E-mail da Presidência do CNMP <presidencia@cnmp.mp.br>

Cco:Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

 1 anexos (433 KB)

MPBA_Of. nº 415.2024-GPGJ_Indicação de representante ACT entre o CNMP e o STJ.pdf;

À Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público

De ordem do Procurador-Geral de Justiça, em observância à Cláusula 3.2, do Termo de Adesão ao Acordo Cooperação entre esse egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Superior Tribunal de Justiça visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias, servimo-nos do presente para encaminhar anexo o Ofício nº 415/2024-GPGJ.

Atenciosamente.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Contratos, Convênios e Licitação,

Encaminhe-se o presente expediente com o Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Superior Tribunal de Justiça, devidamente assinado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, para publicação e adoção das demais providências devidas.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 02/09/2024, às 20:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1210004** e o código CRC **07F2EE0C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao NUPIA informando que registramos o ajuste em nossas planilhas de controle sob o código D 289, com vigência final em 20/09/2024.

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 03/09/2024, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1215175** e o código CRC **2B6B6BB6**.